



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6953

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 19/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI/S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Estabelece critérios de reconhecimento das eleições para os cargos de diretoria das associações de moradores e conselhos comunitários da zona urbana e rural de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Catágora: não tramitado, não votado
Cr.: 26.3
Ordem: 48
nº fls.: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei nº ____ /2006

AUTOR:

Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Estabelece critérios de reconhecimento para as
associações de moradores da zona urbana e
rural dos municípios de Montes Claros - MG

MOVIMENTO

1 - Entrada : 19/06/06

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei n.º 2.006.

RS Coimbra 20/06/2010

ESTABELECE CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO PARA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As eleições para o preenchimento de cargos da diretoria de associações de moradores e conselhos comunitários municipais, deverão ser obrigatoriamente realizadas por uma entidade representativa das associações e conselhos comunitários.

Artigo 2º - A realização das eleições para nova diretoria de associações e conselhos comunitários, deverá ser publicada através de edital em jornais de circulação na cidade com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 3º - Os concorrentes aos cargos da diretoria deverão ser domiciliados eleitoralmente no município de montes claros.

Artigo 4º - Não poderão concorrer aos cargos de diretores das associações e conselhos comunitários municipais, os detentores de cargos público municipal, tanto efetivo quanto em cargos comissionados, ressalvado os casos das associações ou sindicatos das suas respectivas categorias profissionais

Artigo 5º - São requisitos indispensáveis para concorrer aos cargos de diretores das associações e conselhos municipais, devendo ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de débitos obtidas junto à receita federal, estadual e secretaria municipal de fazenda;
- b) atestado de bons antecedentes;
- c) comprovante de residente domiciliado na localidade de atuação da entidade.

Artigo 6º - O mandato da diretoria não poderá ser renovado por mais de uma de vez nem por aclamação ou prorrogação, tendo cada mandato no máximo 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Artigo 7º - As associações e conselhos municipais que constarem nos seus estatutos entidades sem fins lucrativos, não poderão impedir os associados de participarem do processo eleitoral, votando e sendo votado.

Artigo 8º - As diretorias ao termo de seus mandatos ou afastamento da entidade, deveram apresentar a CND municipal, estadual e federal, sendo a mesma responsável pela (s) dívida (s) da entidade como: multas de declaração de imposto de renda e outras.

Artigo 9º - O descumprimento do disposto no artigo anterior, acarretará as entidades as seguintes penalidades:

- a) não poderão obter o seu registro junto ao CMAS;
- b) não poderão ser registrados no Cartório de Títulos;
- c) terá suas decisões anuladas;
- d) terá a lei do título declaratório de utilidade pública municipal revogada através de proposição de qualquer membro do legislativo;
- e) a entidade não poderá receber benefícios do município.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 19 de Junho de 2006.


ADEMAR BICALHO
VEREADOR
Ademar Bicalho
VEREADOR